RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 98/2019
Autor: Vereador (a) Isnard Araújo
Ementa: "Dispõe sobre a doação de um terreno com a finalidade de construir uma sede para a Associação Beneficente Corbã – ABC, que desenvolve atividades sociais sem fins lucrativos, no âmbito do município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44, art. 46 e, especialmente, do art. 83 da Lei Orgânica do Município, que diz: "Art. 83. O proprietário de terreno considerado pelo Poder Público como de interesse do patrimônio histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico poderá exercer, em outro local, ou alienar a terceiros, o direito de construir, previsto na legislação de uso do solo do Município, e ainda não utilizado, desde que transfira, sem ônus, ao Poder Público a área considerada como de interesse público".

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Para a boa técnica-legislativa, verifica-se que o texto do art. 6º do projeto de lei em tela consta revogação de disposições em contrário sem especificar qual seria a tal disposição, sendo oportuno observar, portanto, a previsão o art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, que diz: "Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, **expressamente**, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)"

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa